



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 27/2014-CD

Aprova o Regimento da Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 24 de junho de 2014,

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, da Portaria nº 7275/2012 - GR/UERN;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de regimento aprovada pela Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA em 12/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 24 de junho de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Aldo Gondim Fernandes

Maria das Dores Burlamaqui de Lima

Deusdedite Xavier de Brito

Aldo Fernandes de Souza Neto

Eugênia Morais de Albuquerque

Cybelle Silva Albuquerque Medeiros Dantas

José Victor Morais Fernandes

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CPPTA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA, criada pela Portaria de nº 11/94 – GR/URRN, de 14 de março de 1994, é um colegiado de representação autônoma dos técnicos administrativos da FUERN, com a incumbência de acompanhar e assessorar a execução da política de pessoal técnico administrativo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As atividades dos membros da Comissão são consideradas de natureza relevante, preterindo outras atividades dos setores de lotação.

Art. 3º A CPPTA tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar e fiscalizar a execução da política dos servidores técnicos administrativos, no âmbito da Instituição, inclusive sendo responsável pelo acompanhamento da implantação e efetividade do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- II - acompanhar o processo de avaliação do desempenho das atividades dos servidores técnicos administrativos;
- III - participar do processo de avaliação de estágio probatório dos servidores técnicos administrativos;
- IV - acompanhar a política de progressão funcional dos servidores técnicos administrativos, mediante critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da categoria;
- V - acompanhar, junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE, o processo de seleção dos candidatos à admissão por meio de contratação temporária, na forma prevista na Constituição Federal;
- VI - propor, à Administração Superior ou ao órgão competente da instituição, alterações da política dos servidores técnicos administrativos, sempre no sentido de adequá-las à legislação vigente;
- VII - acompanhar, junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE, a execução da política dos servidores técnicos administrativos;
- VIII - emitir parecer nos pedidos de remoção, reingresso, cessão e afastamento;
- IX - apreciar os processos de seleção interna, para efeito de progressão funcional;
- X - apreciar os processos de afastamento para participação em cursos de capacitação profissional e de pós-graduação;

XI - apresentar relatório anual, de suas atividades, à Administração Superior e ao Sindicato dos Técnicos Administrativos da UERN - SINTAUERN.

Parágrafo Único. As deliberações da CPPTA têm caráter consultivo.

CAPITULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A CPPTA tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria.

Art. 5º A CPPTA será constituída por servidores técnicos administrativos, em efetivo exercício na Instituição, num total de onze membros, dos quais, sete titulares e quatro suplentes, da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) representantes do Corpo Técnico Administrativo, eleitos em Assembleia Geral do SINTAUERN, designados titulares;
- II - 03 (três) representantes nomeados pelo Reitor da FUERN, designados titulares;
- III - 02 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral do SINTAUERN;
- IV - 02 (dois) membros suplentes, nomeados pelo Reitor da FUERN.

§ 1º No caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros titulares, cabe ao suplente assumir a vaga, ficando sob a responsabilidade da Presidência da CPPTA oficiar no sentido da recomposição do número de membros previstos.

§ 2º Em caso de ampliação do número de membros titulares ou vacância, caber-lhes, aos suplentes, assumir as vagas criadas.

§ 3º A duração do mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, uma só vez.

§ 4º Sessenta dias antes do término do mandato, a secretaria da CPPTA comunicá-lo-á ao Presidente, que tomará as providências necessárias à substituição dos membros titulares e suplentes, cuja posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, subsequentes ao término do mandato.

Art. 6º Os membros da CPPTA e respectivos suplentes tomarão posse perante o(a) Reitor(a) e o(a) Presidente(a) do SINTAUERN.

Art. 7º O(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) da CPPTA serão eleitos dentre os membros da Comissão.

Parágrafo Único. O mandato do(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III **FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A CPPTA reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, de acordo com calendário estabelecido pela CPPTA;
- II - extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário elaborado pela CPPTA, sendo admissível a tolerância de 15 (quinze) minutos, para que seja alcançado o “*quórum*”, que será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A iniciativa das proposições à CPPTA será do Presidente, de qualquer um de seus membros, ou, ainda, da Administração Superior ou órgão competente da Instituição, através de documento devidamente protocolado.

Parágrafo Único. Todas as proposições serão apreciadas em plenária, cabendo a um dos membros em exercício, indicado pelo Presidente, funcionar como relator.

Art. 11. A CPPTA poderá solicitar, à Administração Superior ou órgão competente da Instituição, inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo realizá-las com servidores da FUERN não pertencentes à Comissão.

§ 1º A critério do Presidente ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões, de caráter temporário e integradas por membros da Comissão, para o fim de análise ou estudo de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

§ 2º A CPPTA poderá requerer, à Administração Superior ou a órgão competente da Instituição da FUERN, mediante justificativa, assessoramento de profissionais especializados.

§ 3º A CPPTA, quando necessário, poderá ter acesso a informações pertinentes a órgãos da FUERN, dentro dos limites de sua competência.

Art. 12. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, a direção dos trabalhos caberá a um membro em exercício, escolhido entre seus pares.

Art. 13. A cada reunião, será lavrada a respectiva ata ou memória.

Art. 14. Os processos e demais assuntos devem ser distribuídos aos membros da CPPTA, para estes relatarem, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 1º Todo parecer deverá ser emitido por escrito.

§ 2º Se entender necessária a instrução do processo, o relator ou plenária poderão solicitar diligência.

§ 3º É facultativo o pedido de vista ao processo, pelo prazo de sete dias úteis, o que será concedido por despacho do Presidente.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 15. Compete aos membros em exercício da CPPTA:

- I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos respectivos trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- III - solicitar, quando necessário, vista de processos em discussão, com vistas à obtenção de esclarecimentos, no prazo de sete dias úteis;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela comissão, mediante prévia consulta; e
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões da CPPTA.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - representar a CPPTA em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - decidir as questões de ordem, estabelecendo a prioridade dos assuntos a serem tratados;
- IV - distribuir, a exame dos membros, para o competente relatório, os processos em tramitação e as proposições que exijam pronunciamento;
- V - designar subcomissões e grupos de trabalhos, bem como definir as atribuições dos seus membros;
- VI - solicitar, aos órgãos competentes, material necessário ao funcionamento da CPPTA;

- VII - visar documentos que importem em despesas e pagamentos;
- VIII - expedir os documentos decorrentes das decisões da Comissão;
- IX - convocar suplente, em caso de impedimento ocasional ou temporário de membro titular, ou para o restante do tempo do mandato, em caso de vacância;
- X - administrar o pessoal posto à disposição da CPPTA;
- XI - delegar atribuições aos membros da CPPTA;
- XII - supervisionar e tomar outras providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- XIII - autorizar a saída de membro, de reuniões em andamento, ouvida a plenária; e
- XIV - encaminhar, ao órgão competente da FUERN, proposta orçamentária da comissão, aprovada pela plenária.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente da Comissão:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 18. Compete ao Secretário(a) da Comissão:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas ou memórias;
- II - zelar pela conservação, organização e atualização de arquivos da CPPTA; e
- III - executar as tarefas administrativo-burocráticas da CPPTA, de acordo com a orientação do Presidente;

Art. 19. Perderá o mandato:

- I - o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões por semestre;
- II - o membro titular que se afastar, por um período superior a 03 (três) meses, com exceção dos afastamentos previstos em lei; e
- III - o membro titular ou suplente que deixar de pertencer ao quadro técnico administrativo.

Art. 20. Encerrada a discussão de matéria, esta será submetida a votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, com presença de 2/3 (dois terços) dos membros da comissão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a matéria será submetida a nova apreciação, em reunião subsequente, e, na reincidência do resultado, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. As votações serão feitas pelos seguintes processos:

- I - nominal;
- II - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente, pelo processo nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto realizar-se-ão sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Estatuto da Instituição, ou, ainda por proposta de qualquer membro, sob aprovação da maioria.

§ 3º É vedado, a membro da CPPTA, apresentar proposições ou exercer o direito de voto em assunto de seu interesse, pessoal ou de parentes, por consanguinidade ou afinidade de até 2º grau. Neste caso, os demais membros votarão em escrutínio secreto.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A Administração da FUERN oferecerá suporte administrativo, material e apoio técnico e financeiro, para o pleno funcionamento da CPPTA.

Art. 23. Fica assegurada, aos membros da CPPTA, a continuidade do exercício das suas atividades no respectivo setor de lotação, do início do mandato, durante o transcurso deste, exceto por motivo de remoção a pedido.

Art. 24. Poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo estas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho Competente.

Art. 25. Os casos omissos, ou de dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão apreciados e julgados pela Comissão.

Art. 26. Os servidores da FUERN poderão solicitar sua participação nas reuniões da CPPTA, com direito a voz.

Art. 27. Será assegurada, aos membros da CPPTA, a carga horária de 04 (quatro) horas semanais, para o exercício das atividades desta Comissão.

Parágrafo Único. Será assegurada, aos membros Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a), a carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Diretor.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 24 de junho de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente